



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

“Taguaí: Capital das Confeções”

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAGUAÍ - SP
Lei Municipal nº 737/2001 e suas alterações

Rua: João Carniato, 27 – Centro

Tel. (14) 3386-1647 e-mail: cmdca.taguai@hotmail.com

EDITAL Nº 001/2019 - ESCOLHA DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taguaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que estão abertas as Inscrições para os interessados em candidatar-se para *Suplente do Conselho Tutelar de Taguaí*.

Todos os escolhidos pela população, passarão a ser **Conselheiros Tutelares Suplentes** para o mandato de 2016 – 2019, conforme §10, do artigo 20, da Lei Municipal nº 737, de 21 de setembro de 2001;

O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá por sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e facultativo a todos os maiores de 16 anos inscritos como eleitores no Município de Taguaí — SP;

Os eleitores votarão uma única vez e em até 5 (cinco) candidatos, com a apresentação do Título de Eleitor e documento oficial com foto, não sendo aceito comprovante de votação.

Esta eleição estará sob a coordenação deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será fiscalizada pelo Ministério Público.

Torna público o edital de Escolha de membro Suplente do Conselho Tutelar de Taguaí - SP.

1 – Fica estabelecida a data de **05 de maio de 2019** para a realização da escolha dos suplentes para o Conselho Tutelar.

1.1 - A escolha ocorrerá por sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e facultativo a todos os maiores de 16 anos inscritos como eleitores no Município de Taguaí - SP.

1.2 - Cada eleitor poderá votar apenas uma única vez e em até cinco nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de cinco nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

2 - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Comissão Eleitoral, ficará encarregado da condução de todo o processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

“Taguaí: Capital das Confeções”

na contagem e apuração de votos.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3 - Poderão se inscrever no processo de seleção e participar como candidato no sufrágio para escolha dos Suplentes ao Conselho Tutelar, os cidadãos que preenchem os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município há mais de 1 (um) ano;
- IV- Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- V- Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- VI- Apresentação de “curriculum vitae”;
- VII- Possuir carteira nacional de habilitação na categoria mínima B;
- VIII - participação obrigatória no Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com 8 (oito) horas de duração;
- IX – Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com nota igual ou superior a 5 (cinco);
- X – Participar de entrevista com profissional capacitado;
- XI – Realizar teste psicotécnico com profissional capacitado na área de psicologia;
- XII – Eleição/Escolha Municipal;

3.1 - O registro da candidatura é individual, sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas.

3.2 - O pedido de registro será autuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 2 dois dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual período.

4 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, os companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na mesma Comarca.

§ 2º – Ficam também impedidos os munícipes que já tenham exercido dois mandatos de forma consecutiva anteriores ao mandato atual, como Conselheiro Tutelar, ou um mandato e meio consecutivos; considerando-se o mandato atual e o imediatamente anterior, válido como tal.

3º – Os candidatos irão declarar por escrito que não se enquadram no § 2º, deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

“Taguaí: Capital das Confeccões”

item, e que estão cientes que não poderão atuar em substituição aos Titulares, enquanto existir o fator de impedimento.

I – Caso seja comprovada falsidade na declaração, a pessoa será destituída da função, de que serão destituídos da função de Conselheiro.

4 - Os candidatos deverão preencher requerimento no ato da inscrição acompanhado dos seguintes documentos e respectivas cópias:

- I- Cédula de identidade
- II- Título de eleitor, com prova de votação na última eleição
- III- Comprovante de residência
- IV- Certidão de distribuição criminal nos últimos 5 (cinco) anos
- V- Curriculun Vitae
- VI- Comprovante de escolaridade exigida
- VII- Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima B

4.1. O candidato, no ato da inscrição, deve optar pelo codinome com o qual concorrerá às eleições, podendo optar por seu nome próprio ou outro com o qual a comunidade local o identifique mais facilmente.

5 - As inscrições passarão por análise da Comissão Eleitoral e poderão ser homologadas ou não, de acordo com os critérios estipulados neste edital.

5.1. Os prazos para impugnação e recurso, deverão obedecer ao calendário oficial, e deverão ser apresentados por escrito junto ao CMDCA.

6 - O calendário oficial do processo de escolha será publicado juntamente com este Edital para escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar.

CONDIÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA

7 – Os inscritos somente terão a candidatura homologada se:

- a) participarem no curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) forem aprovados na prova de conhecimentos específicos;
- c) passarem na avaliação psicológica.

DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

8 - Todos os candidatos com inscrição deferida se submeterão à prova de conhecimentos específicos, aplicada pela Comissão de Escolha, ou, de preferência, empresa contratada.

8.1. A prova de conhecimentos específicos versará sobre:

I - A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

“Taguaí: Capital das Confeções”

alterações posteriores; podendo contar com questões pertinentes a Lei municipal 37/2001 – de acordo com o que for mencionado no curso mencionado no inciso VIII, do item 3, deste Edital.

9 - A prova de conhecimentos específicos será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo as 20 questões de conhecimentos específicos.

9.1. Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 pontos, totalizando 10 pontos.

9.2. Para aprovação o Candidato deverá atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos na prova de conhecimentos específicos

10 - A prova de conhecimentos específicos terá um tempo total de 2:30 h (duas horas e trinta minutos) para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito.

11 - O local e horário de realização das provas serão divulgados posteriormente e afixados na sede do CMDCA.

12 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.

13 - Ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral receber e responder a eventuais recursos apresentados pelos inscritos que realizarem as provas.

14 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Eleitoral e Ministério Público, ou pessoa autorizadas pela Comissão.

15 - Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

16 - O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade original e de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura.

17 - Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

18 - Para a realização da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

19- Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor, receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

“Taguaí: Capital das Confeccões”

20 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

21 - Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

22 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou durante a sua realização for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, utilizar-se de forma de consulta.

23 - O Exame Psicológico tem por finalidade avaliar as condições psicológicas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

23.1. A avaliação será realizada por profissional da área da Psicologia.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

24 - O Conselheiro Tutelar Suplente quando convocado exercerá suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no **Artigo 5º**, da Lei Municipal nº 737/2001, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

24.1. A remuneração do cargo de conselheiro tutelar será mensal e equivalente a referência 08 do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais.

24.2. Fica assegurado aos membros do Conselho tutelar os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI- revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 25 - A propaganda eleitoral será permitida a partir da publicação da aprovação na prova de conhecimentos específicos e do exame de perfil psicológico.

25.1. Será vedado o abuso do poder econômico e do poder político, sendo passíveis de cassação de candidatura, os casos apurados e comprovados, que envolvam



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

“Taguaí: Capital das Confeções”

financiamento de partidos políticos ou de vereadores.

25.2. Constatada infração ao dispositivo acima, a Comissão Eleitoral junto com o Conselho de Direitos, avaliando criteriosamente e comprovando os fatos, efetuará os procedimentos para cassação da candidatura do infrator.

25.3. É dever da Comissão Eleitoral fiscalizar o processo de campanha a fim de evitar o abuso do poder econômico, político, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

25.4. Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto à população através de debates, seminários e distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública.

25.5. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

25.6. Durante o período eleitoral está proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se igualmente, realização de debates e entrevistas.

25.7. No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

25.8. No processo de escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

26 – A Comissão Eleitoral designará seções eleitorais e respectivas mesas receptoras para a execução da escolha por parte dos cidadãos.

26.1. Os nomes dos candidatos aptos a concorrer, aparecerão nas cédulas tal qual registrado na inscrição e em ordem alfabética.

26.2. Todo o processo obedecerá aos tramites deste edital, ao que estiver definido na Lei 737/2001 e, se necessário, a legislação eleitoral vigente.

27 - Encerrada a coleta de votos, a Comissão Eleitoral procederá à apuração no mesmo local da votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

“Taguaí: Capital das Confeções”

28 - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, cientes os interessados presentes.

29 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, desde que acionado, terá o prazo de dois dias úteis, contados a partir da apuração da votação para analisar e dar parecer sobre os recursos e decisões da Comissão Eleitoral, desde que a impugnação esteja dentro do prazo legal, conforme calendário oficial.

29.1 – Os recursos eventualmente interpostos serão analisados e terão parecer devidamente emitido pelo CMDCA.

30 - Se houver empate entre os (as) candidatos (as), será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

I – Maior nota na prova objetiva.

II — Maior idade.

DA CONVOCAÇÃO

31 – Serão convocados Conselheiros Tutelares Suplentes somente em caso de vacância, afastamentos e nas situações previstas em Lei.

32 – Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

33. Este Processo de Escolha de Suplentes para o Conselho Tutelar, estará sob a coordenação deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e será fiscalizada pelo Ministério Público.

34. Todos os candidatos inscritos neste processo de escolha para suplentes, sendo escolhidos ou não pelos munícipes de Taguaí, poderão, se quiserem, realizar a sua inscrição para o processo de escolha unificado, que ocorrerá em outubro de 2019.

35. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, os costumes e os princípios gerais do Direito.

36. Além das regras aqui estabelecidas, os candidatos, durante todo o processo eleitoral, devem pautar sua conduta pelas leis, pela ética, preceitos morais e costumes vigentes em nossa sociedade, que estão, por pressuposto, incluídos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

“Taguaí: Capital das Confecções”

37. Este Edital pode ser alterado a qualquer tempo, caso necessário, assim como as datas do calendário oficial.

37.1. Caso ocorra alteração de datas, o calendário será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.

Taguaí, 11 de março de 2019.


Daniele Pereira Gonçalves

Presidente do CMDCA e da comissão eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

“Taguaí: Capital das Confeções”

CALENDÁRIO OFICIAL ELEIÇÃO DE SUPLENTE CONSELHO TUTELAR DE TAGUAÍ-SP

- Prazo das inscrições: 14/03/2019 a 27/03/2019.

Local da inscrição: Coordenadoria Municipal da Assistência Social Rua João Carniato, nº 27

Horário das inscrições: 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

- Análise dos documentos/inscrições ocorrerá até: 29/03/2019.

- Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas: 30/03/2019.

- Interposição de recursos: 01/04/2019 a 02/04/2019.

- Respostas aos recursos: 04/04/2019.

- Data do Curso sobre o ECA e Lei municipal: 10 e 11/04/2019

- Aplicação da prova de conhecimentos específicos: 13/04/2019. Local e horário a publicar em tempo hábil.

- Realização da entrevista de perfil psicológico: 13/04/2019. Local e horário a publicar em tempo hábil.

- Publicação do Gabarito e Resultado da prova de conhecimentos específicos, e do resultado da avaliação de perfil psicológico: 16/04/2019.

- Apresentação dos recursos: 17/04/2019 a 18/04/2019. (Mesmo local da inscrição)

- Publicação dos resultados dos recursos: 24/04/2019.

- Publicação dos candidatos aprovados para seguir no processo: 24/04/2019.

- Propaganda Oficial dos Candidatos: 24/04/2019 a 04/05/2019.

- Eleição dia: 05/05/2019. Local da Eleição: Escola Pedro Soldera – Rua José Gobbo, nº 530.

Horário da eleição: 08:00 horas às 17:00 horas.

- Publicação Oficial do Resultado do Pleito Eleitoral: 06/05/2019.

- Recurso do Pleito Eleitoral: 07/05/2019 a 08/05/2019.

- Resultados dos Recursos do Pleito Eleitoral e Homologação: 11/05/2019.

- Convocação e Posse: de acordo com o item 31 e 32 do Edital N°001/2019.